

CLIMA: Temperado, Sêco.
ALTITUDE: 530 m. (Sede Municipio)
ÁREA: 646 Km.2
Temperatura Máxima Registrada:
30° C. — Mínima 6° C.
ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba,
Cedro, Baraúna, Jequitibá.
Minerais: Manganês, Monazita,
Cristal de Rocha, Pedras Coradas.
Belezas Naturais: Cachoeira do Rio
Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 906/81

AUTORIZA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO
IMOBILIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a planta e memorial descritivo do loteamento residencial São Francisco, localizado na sede do Município.

Art. 2º - O loteamento ora aprovado terá seu uso predominante para fins residenciais, observando-se, no que couber, os princípios da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que regulamenta o parcelamento do solo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 1º de abril de 1981

GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL

CLIMA: Temperado, Sêco.
ALTITUDE: 530 m. (Sede Município)
Á R E A : 6 4 6 K m . 2
Temperatura Máxima Registrada :
30° C. — Mínima 6° C.
ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba, Cedro, Baraúna, Jequitibá.
Minerais: Manganês, Monazita, Cristal de Rocha, Pedras Coradas.
Belezas Naturais: Cachoeira do Rio Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc...

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 907/81

DESVINCULA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular da Taxa de Serviços Urbanos, artigo 72, do Código Tributário Municipal, Lei nº 881 de 05 de dezembro de 1979, o percentual correspondente ao serviço de iluminação pública, em consequência fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a cobrir despesas com o consumo, operação, manutenção, melhoramentos e expansão do sistema de iluminação pública, o que incidirá sobre cada uma unidade do imóvel situado em logradouros públicos servidos por iluminação pública.

§ 1º - Em prédios construídos por múltiplas unidades, individualizadas por sua utilização, serão consideradas individualmente, para efeito de cobrança da taxa, cada escritório, apartamento, residência, loja, sobre-loja, salas comerciais ou não, box, galpão, etc.

§ 2º - Consideram-se beneficiados com iluminação pública, para efeito de incidência da taxa, os imóveis ligados ou não à rede da concessionária, bem como, os terrenos baldios, ainda não edificados, localizados:

- a) em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) no lado em que estiverem instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa dupla com largura superior a 30 metros;
- c) em ambos os lados das vias públicas independente da distribuição das luminárias;
- d) em todo o perímetro das praças públicas independente da distribuição das luminárias;
- e) em escadarias ou ladeiras, independentes da distribuição das luminárias.

CLIMA: Temperado, Sêco.
ALTITUDE: 530 m. (Sede Município)
Á R E A : 646 Km. 2
Temperatura Máxima Registrada :
30° C. — Mínima 6° C.
ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba,
Cedro, Baraúna, Jequitibá.
Minerais: Manganês, Monazita,
Cristal de Rocha, Pedras Coradas.
Belezas Naturais: Cachoeira do Rio
Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

§ 3º - Nas vias públicas não iluminadas em toda sua extensão, considera-se também veneficiadas o prédio que tenha qualquer parte de sua área de terreno dentro dos círculos cujos centros estejam localizados num raio de trinta (30) metros do poste dotado de luminárias.

§ 4º - Para efeito de definição de via pública não dotada de iluminação pública em toda sua extensão, considera-se que há interrupção de beneficiamento desses serviços para imóveis, quando a distância entre duas luminárias sucessivas for superior a 100 (cem) metros.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública terá valor anual fixado em função do valor de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN, segundo a sua cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodécimos, da seguinte forma:

- a) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio até 150 W, 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor de 5 (cinco) ORTNs em 31 de dezembro como dispõe o caput deste artigo;
- b) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de potência superior a 150 W até 250 W, 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor de 5 (cinco) ORTNs em 31 de dezembro, como disposto na letra "a" deste artigo;
- c) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial acima de 250 W, 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor de 5 (cinco) ORTNs em 31 de dezembro, conforme disposto na letra "a" deste artigo.

Art. 3º - Estão isentos da Taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquia e empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação ou assistência social.

CLIMA: Temperado, Sêco.
ALTITUDE: 530 m. (Sede Município)
ÁREA: 646 Km.2
Temperatura Máxima Registrada:
30° C. — Mínima 6° C.
ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba,
Cedro, Baraúna, Jequitibá.
Minerais: Manganês, Monazita
Cristal de Rocha, Pedras Coradas
Belezas Naturais: Cachoeira do Rio
Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Art. 4º - A cobrança da taxa de iluminação dos prédios ligados rede de distribuição, será feita pela Prefeitura Municipal através de sua concessionária de serviços públicos de energia elétrica Municipal, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a ESCELSA S.A.-Espírito Santo Centrais Elétricas, para o fim colimado nesta Lei.

Parágrafo Único - Firmado o Convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da arrecadação, em conta vinculada, em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal e fornecerá esta, até o final do mês seguinte àquele em que se operou e requerimento, o demonstrativo da arrecadação.

Art. 5º - Os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação pública, sobre os quais incidirem impostos prediais ou territoriais urbanos, mas ainda não ligados à rede da concessionária, ficam sujeitos às taxas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 2º.

Parágrafo Único - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança do imposto juntamente com a taxa de iluminação, obrigando-se a levar à conta vinculada a que se refere o parágrafo único do artigo 4º, as importâncias arrecadadas em razão da cobrança da referida taxa de iluminação, dando ciência a ESCELSA S.A., para a caracterização dos valores por esta arrecadados por força do mesmo convênio e os arrecadados pela própria Prefeitura extra convênio.

Art. 6º - O artigo 72 da Lei nº 881/79, de 05 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - A taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, conservação de calçamento, vigilância e esgotos, e será devida pelos proprietários e possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros públicos beneficiados por esses serviços."

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 06 de abril de 1981

GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 208 / 81

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º
DA LEI 561/70 DE 11.06.1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESP. SANTO
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar no
va redação ao art. 8º da Lei nº 561/70 de 11.06.70, que terá a se-
guinte redação:

"Art. 8º - O cálculo da gratificação será feito sobre o
vencimento do cargo efetivo, nas seguintes bases: até o
terceiro quinquênio, 5% (cinco por cento) por quinquê-
nio; a partir do quarto quinquênio, 10% (dez por cento)
por quinquênio.- No caso de acumulação lícita de cargos
a gratificação adicional será computada em razão do tem-
po de serviço em cada um dos cargos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 28 de abril de 1981.

GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 909 / 81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ES
TADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESP. SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal autorizou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, visando aprimorar os métodos de ação policial, dotando-os de suporte logístico condizente com a atual realidade sócio-econômica do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 28 de abril de 1981.

GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 210/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICI-
PAL ALIENAR CAMINHÃO DOBGE /
BASCULHANTE, ANO FABRICAÇÃO
1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faço saber que a Câmara Municipal autorizou e eu consiento a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar,
mediante concorrência pública, o caminhão Basculhante DOBGE, cor
melha, ano de fabricação 1975, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 23 de maio de 1981.

GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 211/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR MATERIAIS EM DESUO DA
USINA HIDRELÉTRICA DE VIEIRA /
MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

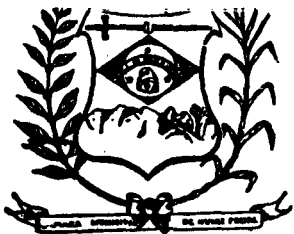
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, os seguintes materiais da usina hidrelétrica de Vieira Machado:

- 5 varas de cano de aço de 6 m de comprimento e 8 pol.
- 1 roda pelta completa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 22 de maio de 1981.

CERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 912/81

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA A ESCELSA, A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA - a concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, que lhe foi outorgado através da Portaria nº MME/876, de 26 de Outubro de 1972, observadas as normas e regulamentos da Legislação Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem qualquer ônus, para a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA-, os bens e instalações vinculados ao serviço público de Energia Elétrica, objeto da concessão, compreendendo móveis, imóveis, estoques de materiais e equipamentos.

Art. 3º - O tombamento físico e contábil, assim como o inventário dos bens referidos no Art. 2º, serão procedidos na forma da Legislação Federal, que rege o Serviço público de Energia Elétrica.

Art. 4º - Ficarão automaticamente revogadas todas as isenções de pagamento de consumo e/ou demanda de Energia Elétrica, concedidas pela Prefeitura no momento em que o Serviço for transferido à ESCELSA, ou passar a ser por esta operado e administrado, ainda que mediante convênio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, convênio com a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - en-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

quanto pertencer à Prefeitura a concessão para que a ESCELSA opere e administre o sistema de geração, transmissão e distribuição de Energia Elétrica, deste município, assim como a comercialização dessa energia, segundo as tarifas em vigor fixadas pelo DNAEE Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para outras funções o pessoal de seu Quadro de Funcionários Públicos, atualmente a serviço da Concessão de Serviço público de Energia Elétrica.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a doar à ESCELSA, um terreno, onde for por esta indicado, para construção de uma sub-estação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato um imóvel de sua propriedade para o fim de a ESCELSA / instalar, na sede do município, um posto de atendimento ou de serviço pelo prazo de tres (3) anos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração à Diretoria ou a empregados da ESCELSA, com poderes específicos, necessários e bastantes, a que a mesma ESCELSA, em nome da municipalidade, possa assinar, requerer e declarar o que preciso for, perante os órgãos governamentais do poder concedente do serviço público de Energia Elétrica, para os fins de transferência da concessão do nome e responsabilidade da Prefeitura para o da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA - empresa concessionária de Energia Elétrica.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire-ES, 08 de junho de 1981.


GERALDO FAVORETO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 913/81

ABRIR CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 703.750,00

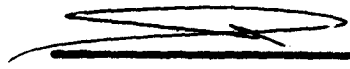
O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de Cr\$... 703.750,00 (SETECENTOS E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atender reajustamento do Contrato firmado entre esta Prefeitura e a EMBRACOL (Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda), firmado em 17/01/81, para reforma no prédio da Escola de 1º e 2º graus "Muniz Freire", na sede municipal.

Art. 2º - Para atender a presente despesa serão utilizados os recursos da anulação de dotação 4120.00.09 - Equipamentos e Material Permanente, do setor de Estradas de Rodagem, também no valor de Cr\$ 703.750,00 (SETECENTOS E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 24 de junho de 1981.


GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 914/81

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ALUGAR IMÓVEL PARA
FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO EDUCA-
CIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRI-
TO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-
tratar com o Sr. Athaydes Alonso o aluguel do imóvel situado à /
Rua Cel. Francisco Rocha, s/nº, nesta cidade, para funcionamento
do Núcleo de Supervisão Educacional:

Art. 2º - Os recursos para atender a presente despesa
serão cobertos por dotação específica consignada no orçamento a-
tual.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagirão a ja-
neiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 10 de Agosto de 1981.

GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 915/81

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 333.000,00 PARA PAGAMENTO AO SR. AGENOR FAVORETO DE UM TERRENO; -/ DOA O TERRENO À ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (ESCELSA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de CR\$ 333.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E -/ TRES MIL CRUZEIROS), para pagamento ao Sr. Agenor Favoreto, referente a aquisição de quatro (04) lotes de terrenos na Quadra J, de nºs 06, 07, 08 e 09, no Loteamento "Residencial São Francisco", com as seguintes medidas:

Lote 06	-	10,00	x	25,60 m	=	256,00 m ²
Lote 07	-	10,00	x	25,40 m	=	254,00 m ²
Lote 08	-	10,00	x	25,20 m	=	252,00 m ²
Lote 09	-	10,00	x	24,71 m	=	<u>247,14 m²</u>
Soma.....						1.009,14 m ²

Art. 2º - Para cobrir a presente despesa serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, anotado até a presente data, na importância de CR\$ 333.000,00.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar mediante Escritura Pública de doação, a presente área à ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (ESCELSA), para construção de sub-estação que servirá Muniz Freire.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 10 de Agosto de 1981.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 916/81

CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a licenciar-se do exercício de suas funções, para tratamento de saúde, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 1º de setembro do corrente exercício.

Art. 2º - No período da licença, serão concedidas ao Chefe do Executivo Municipal, o mesmo subsídio, representação e demais vantagens que perceber o Prefeito Municipal em exercício, de acordo com disposto no Artigo 87, parágrafo único, ítem 1, da lei nº 2760 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º - No período de licença, o Prefeito Municipal licenciado, fará jus, nas mesmas proporções, dos reajustamentos e vantagens que venham ser concedidas ao ocupante do cargo em exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 24 de Agosto de 1981.


GERALDO FAVORETO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 917/81

**CONCEDE "ABONO DE EMERGÊNCIA" AOS FUNCIONÁ-
RIOS ESTATUTÁRIOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE M.FREIRE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte lei:**

**Art. 1º - Fica concedido sob forma de abono de emergência
reajuste salarial aos funcionários públicos municipais (regidos pelo
Estatuto dos Funcionários Públicos), inativos e pensionistas.**

**Art. 2º - Fica fixado em CR\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS)
o abono de emergência concedido aos funcionários de quadro efetivo e
inativos.**

**§ Único - Os valores constantes do artigo anterior serão /
incorporados ao salário básico e servirão de cálculo para suas vanta-
gens.**

**Art. 3º - Fica fixado em CR\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS)
o abono de emergência concedido aos pensionistas.**

**Art. 4º - Os recursos para cobertura no disposto dos arti-
gos anteriores serão os provenientes de dotações específicas, consig-
nadas no corrente exercício, no orçamento vigente.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.**

Muniz Freire (ES), 08 de Setembro de 1981.

José Gomes da Silva

JOSÉ GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 918/81

REAJUSTA O VENCIMENTO E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100 % (cem por cento) dos níveis salariais, os vencimentos, vantagens e gratificações de chefias, dos funcionários públicos municipais regidos pelo regime estatutários, para o exercício financeiro de de 1982.

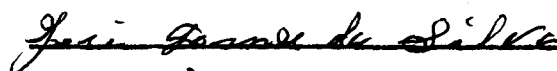
Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiro) a cota de salário-família de cada dependente do pessoal efetivo.

Art. 3º - Os recursos para cobertura no disposto dos artigos anteriores serão provenientes de dotações específicas, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 1982.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de / 1982.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 06 de Outubro de 1981.



JOSÉ GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 919/81

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-
PIO DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SAN-
TO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a /
seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Muniz Freire, Esta-
do do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1982, discrimi-
nados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a
Despesa em Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar:

I- Operações de Crédito, por antecipação da Receita até o limite
de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, para atender
à insuficiência de Caixa.

II- Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cin-
quenta por cento) da Despesa Fixada.

III - Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias
serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a re-
distribuir parcelas das dotações de uma unidade para outra, sempre /
que necessário, para a movimentação de pessoal e para a execução de
seu programa de trabalho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor à 1º de janeiro de /
1982.

Art. 6º - Revogam- se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 06 de Outubro de 1981.

Luiz Gomes da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 920/81

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI
MUNICIPAL Nº 906/81 DE 1ª/04/81.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a / seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de vigência da Lei Municipal nº 906/81, de 1ª de abril de 1981, a iniciar-se em 05 de Novembro de 1981.

Parágrafo Único - Os demais artigos da referida lei permanecerão inalterados e vigentes a partir daquela data.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, ES, 06 de Novembro de 1981.

José Gomes da Silva

**JOSÉ GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



LEI Nº 921/81

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE Cr\$5.000,000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, EST. DO ESP.SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A um empréstimo até o valor de Cr\$5.000,000,00 (cinco milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 4 (quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

§ único - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no Artigo anterior serão aplicados na aquisição de 01 (uma) retro escavadeira e parte de 01 (hum) caminhão basculante.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, parcelas das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1982 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação de acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Art. 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 25 de novembro de 1981.

Jose Gomes da Silva
JOSE GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMOVEIS

1.º OFÍCIO

Apresentado hoje para registro *transcrito no*
livro de recibos e documentos

PROTOCOLADO no L.º A-1 Fis. 119 N.º 265

REGISTRADO no L.º B-1 Fis. 262 N.º 248

Muniz Freire, 02 de dezembro de 1981

O Oficial: Jose Benedito de Souza

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
HENRIQUE DEPS
Titular
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
Substituto
MUNIZ FREIRE - E. SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 922/81

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 80.000,00(01
TENTA MIL CRUZEIROS).....

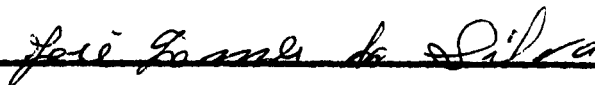
O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) para indenizar o Sr. Bráulio Rosa Machado, das despesas de conserto do Caminhão Basculante, Chevrolet, ano de fabricação 1973, licença BR-0279, acidentado na ponte sobre o rio Piaçú, na estrada Sessego - Piaçú, no dia 27/08/81.

Art. 2º - Para atender a despesa prevista no artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação anotado até a presente data, também no valor de CR\$ 80.000,00 (OITENTA / MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire ES), 22 de dezembro de 1981.



JOSÉ GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 923/81

**INSTITUI TABELA PROGRESSIVA DE VENCIMENTOS PARA
OS PROFESSORES EFETIVOS DA PREFEITURA.....**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO /
SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica criada Tabela Progressiva de Vencimentos pa-
ra os professores efetivos da Prefeitura, da maneira que se segue:

	<u>básico</u>
- PROFESSORES LEIGOS.....CR\$	18.000,00
- PROFESSORES HAB.P/MAGISTÉRIO DE 1º GRAU.....CR\$	21.000,00
- PROFESSORES COM CURSO ADICIONAL.....CR\$	24.000,00
- PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA.....CR\$	27.000,00
- PROFESSORES COM LICENCIATURA PLENA.....CR\$	30.000,00

Art. 2º - Sobre a tabela fixada no artigo anterior, serão
acrescidas as vantagens e direitos normais de lei.

Art. 3º - Para cobertura do disposto nos artigos anterio-
res, serão utilizadas os recursos consignados em dotações orçamentá-
rias e específicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor à 1ª de janeiro de...
1982, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, ES, 22 de dezembro de 1981.

José Gomes da Silva

JOSÉ GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 924/81

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DO
POSTO TELEFÔNICO.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a / seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com BRIOSCHI & BAZZARELLA LTDA, C.G.C nº 30.957.138-00 01-44, Insc. Estadual nº 08.080.850- 6, sediada à rua José Martins, 05, nesta cidade, para manutenção do Posto Telefônico, na Sede de / município.

Art. 2º - Os recursos para cobertura de disposto no artigo anterior serão os provenientes das dotações orçamentárias específicas consignadas nos futuros orçamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, ES, 22 de dezembro de 1981.



JOSÉ GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 925/82

AUTORIZA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO
NO DISTRITO DE MENINO JESUS.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a planta e memorial descritivo do Loteamento Residencial / "JOSÉ PIMENTA", localizado no Distrito de Menino Jesus, neste Município.

Art. 2º - O loteamento ora aprovado terá seu uso predominante para fins residenciais, observando-se, no que couber, os princípios da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79, que regulamenta o parcelamento do solo municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 08 de março de 1982.

GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 926/82

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM
A TELEST - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A**

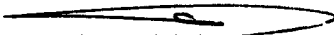
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar convênio com a TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo
S.A., visando a instalação de equipamentos para ligação à Rede de
terrestre Estadual.**

**Art. 2º - Para cobertura das despesas com o disposto na
Cláusula anterior, fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a
abrir no orçamento vigente, Crédito Especial na importância de CR\$
715.284,00 (SETECENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO /
CRUZEIROS), cujos recursos para sua cobertura serão provenientes /
da anulação parcial da dotação Reserva de Contingência, consignada
no orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.**

Muniz Freire (ES), 26 de março de 1982.


**GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 927/82

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIA POR INCAPACIDADE.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aposentar a funcionária RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA, Professora Primária, com os vencimentos integrais e que fizer jus, por total incapacidade para exercer as suas funções, de acordo com os artigos 80.1 e 81.1, letras b, combinada com o artigo 117 da lei nº 3.200 de 30.01.78, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo, conforme atestados médicos em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 26 de março de 1982.

**GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 928/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ESCRITURA DE DESCONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escritura de desconstituição de servidão com o Sr. Luiz Thezolin e sua mulher.

Art. 2º - A escritura mencionada no artigo anterior tem por objeto uma servidão no distrito de Vieira Machado e de terras onde estava localizada a Usina Hidrelétrica e que foi lavrada pelo tabelião de 2º ofício e registrada sob o número 494, às fls. 132 e 133 do livro B-2, do registro de imóveis desta cidade, conforme autorização pela lei 141/57.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar verba suficiente para cobrir os encargos carterários com a lavratura da escritura mencionada no artigo 1º, que ocorrerá por conta da verba 3132.00.01, Gabinete do Prefeito, Outros serviços e encargos, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de abril de 1982.


GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 929/82

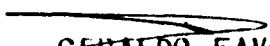
DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO POR INVALIDEZ.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; ~~faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:~~

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aposentar o funcionário DANIEL JOSÉ PINHEIRO, Chefe de Serviço de Água e Esgoto, com os vencimentos integrais a que fizer jus, por total incapacidade / para exercer as suas funções, de acordo com os artigos 80.1, 81.1, letra b, combinado com o artigo 117, da Lei nº 3.200, de 30.01.78, dos / Estatutos dos Funcionários Públicos Cívís do Estado do Espírito Santo, conforme Atestados Médicos em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 10 de maio de 1982.


GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 930/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTENDER A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, em consonância com o disposto no Art. 6º, ítem IX, da Lei nº 2.760, de 30 de março de ... 1973, autorizado a estender o limite do perímetro urbano da sede do Município.

Art. 2º - A presente extensão abrangerá o lado NORTE da sede do Município, no sentido centro ao distrito de Piaçú, a partir da propriedade do Sr. João Antonio Lúcio, no sentido longitudinal esquerdo da Av. Hélia de Assis Martins, com uma faixa de 55,00 (cinco e cinco) metros, de largura e 500 (quinhentos) metros de extensão, até a divisa da propriedade do Sr. José de Assis Martins.

Art. 3º - A expansão ora aprovada, passa a ser parte integrante da planta original de delimitação das áreas do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 10 de maio de 1982.


GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 931/82

DENOMINA VIA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominada de "Avenida HÉLIA DE ASSIS MARTINS" a faixa asfáltica contínua à Rua Lino Ribeiro de Assis, no sentido centro da sede do Município, em direção ao Distrito de Piaçú, até o limite da área urbana.

Art. 2º - A presente denominação tem suporte legal nos artigos nºs 90, ítem 20 e 161 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 10 de maio de 1982.

M


GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 932/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER PARTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DA TELEST EN PIAÇÚ.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, em área de sua propriedade, localizada no distrito de Piaçú, com as seguintes características: 22m x 22m, imóvel em alvenaria de acordo com projeto e especificações técnicas fornecidas destinado à instalação de PS - Posto de Serviço da TELEST, naquela localidade.

Art. 2º - Citado imóvel, após concluído, será cedido à TELEST, em regime de "concessão", pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável de acordo com interesses das partes e servirá exclusivamente para instalação e funcionamento do Posto de Serviço Telefônico; inclusive todas as instalações elétricas necessárias.

Art. 3º - Para cobertura do disposto nos artigos anteriores, fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Especial, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados à execução das obras sendo este valor coberto com o Excesso de Arrecadação verificado / no exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de agosto de 1982.

**~~GERALDO FAVORETO~~
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 934/82

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM
A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a /
seguinte lei:**

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar /
convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando
agilizar o processo de concessão de Carteiras de Identidade no Mu-
nicípio.**

**Art. 2º - O prazo de validade do presente Convênio será
per tempo indefinido, até que atenda os objetivos propostos.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.**

Muniz Freire (ES), 23 de agosto de 1982.


GERALDO FAVORETO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 935/82

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM
A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.....**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar
convênio com a Secretaria de Estado da Educação, destinado ao prog
seguimento e execução do Projeto HAPRONT - Habilitação de Professo
res não Titulados, implantado no Setor de Educação do Município.**

**Art. 2º - O presente Convênio terá por objetivo a capaci
tação de Pessoal não qualificado, para atuação na área de educação
bem como a manutenção, com participação financeira também da Secre
taria de Educação do Estado, de unidades de ensino na sede e no in
terior do Município.**

**Art. 3º - O Convênio terá vigência durante 10 (dez) anos
a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por inq
diplência dos compromissos ali estabelecidos, alterado ou renovado
por interesse das partes convenientes.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.**

Muniz Freire (ES), 23 de agosto de 1982.

~~GERALDO FAVORETO~~
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 936/82

**CRIA ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.....**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:


Art. 1º - Fica isento de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a instituição financeira Banco de Brasil S/A, que deverá aplicar no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários de público, através de empréstimos ou descontos de títulos, em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se à isenção à apresentação, até o dia 15 de mês seguinte, dos balancetes mensais, referente à março, junho, setembro e dezembro, de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 08 de setembro de 1982.


GERALDO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL